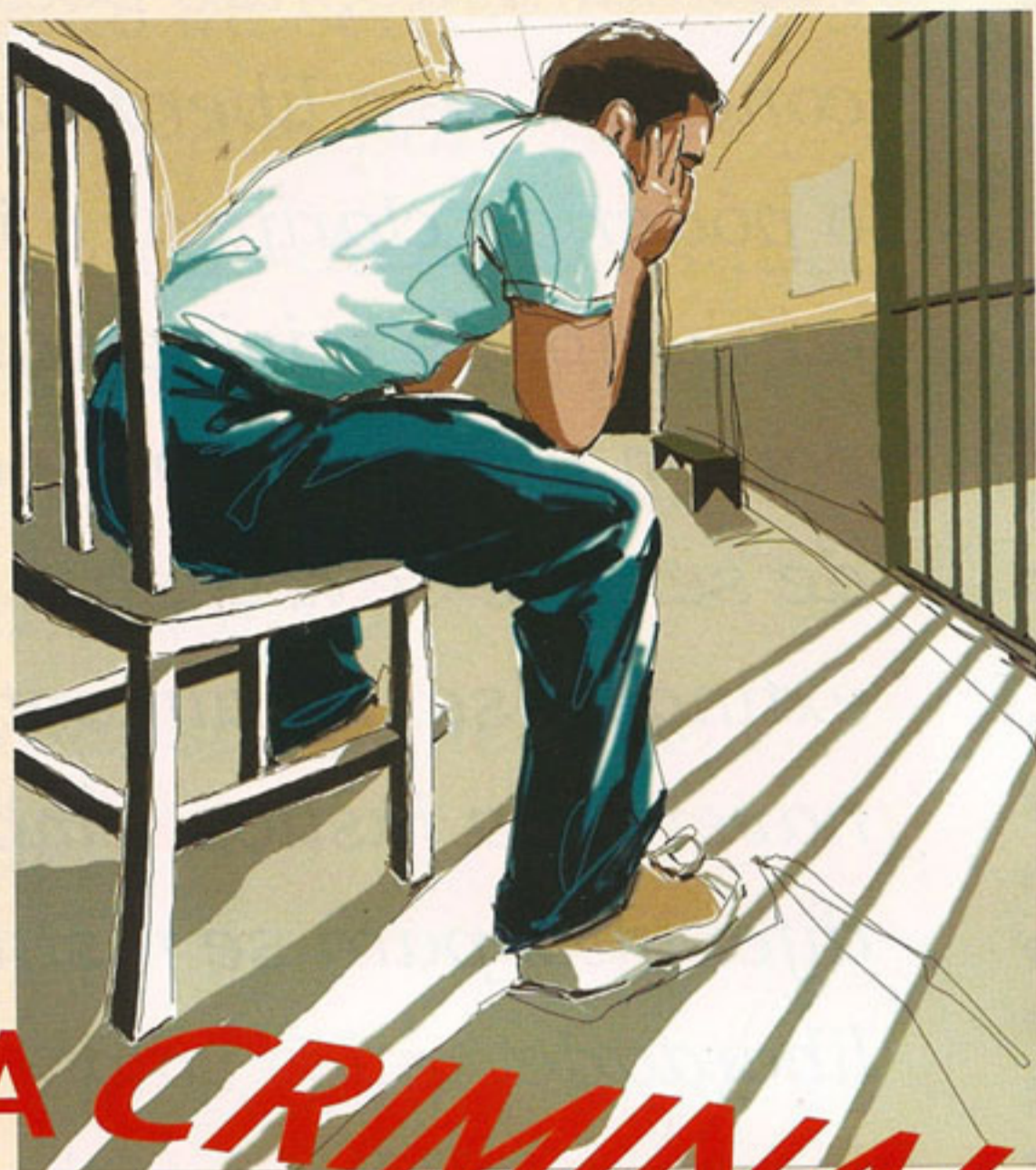


Tudo indica que é momento de mudar do modelo repressivo para o modelo consensual de solução de conflitos.

LEONARDO SICA\*

# Uma nova

# JUSTIÇA CRIMINAL



Embora a necessidade de encontrar meios eficientes para o controle do crime e da violência seja incontroversa, os agentes públicos não apresentam à população mais do que medidas demagógicas e obsoletas, amparadas num senso comum desgastado: a sensação de insegurança e o aumento da violência derivam da fraqueza da repressão estatal e da impunidade. Logo, a resposta oferecida é ampliar a repressão legal (penas mais altas, endurecimento de regime prisional etc.).

Esta via única, além de bloquear políticas de prevenção criminal, representa uma aposta cega no atual modelo de Justiça. Aposta perdida: a Justiça criminal é incapaz de res-

ponder a essa demanda e, o que é pior, contribui decisivamente para agravar o problema, pois o recurso excessivo à sua atuação gera mais conflituosidade, mais violência e não produz nenhuma redução da criminalidade.

## Transição

Contudo, cresce o movimento pela construção de novos modelos de regulação social. Tudo indica que o momento é de transição do modelo (só) repressivo para o modelo (também) consensual de gestão dos conflitos. Nesse contexto, surge a Justiça Restaurativa, propondo a elaboração de um novo paradigma de Justiça criminal, mais moderno,

eficiente e humano, construído a partir do aumento da participação popular na gestão pública do crime. Experimentada em diversos países e contextos problemáticos, vem se fortalecendo como resposta ao crime que recorre à mediação em vez da punição.

De início, a idéia opõe-se àquele senso comum mencionado: sua utilização pode demonstrar que a impunidade não é o principal problema. Mais do que uma teoria, trata-se de um conjunto de práticas que convergem para a oposição ao modelo punitivo e fundam-se na abordagem do crime focada mais nas suas conseqüências e menos na

violação da norma; no envolvimento de vítima, ofensor e comunidade na busca de soluções para o conflito, com o objetivo de promover a reparação, a reconciliação e o reforço do sentimento de segurança. As práticas restaurativas apóiam-se na regulação social centrada no diálogo, no encontro e em acordos livremente negociados com o objetivo de manter a coesão da comunidade e atender às expectativas das partes em face da lei.

## Acordos

A mediação é a prática restaurativa mais indicada no cenário nacional. Aplica-se, preferencialmente, aos delitos interpessoais de média gravidade: ao receber o caso, o juiz delega a discussão para o centro de mediação, onde é oferecida às vítimas e ofensores a possibilidade de discutir o conflito na presença do facilitador (mediador) e elaborar um acordo de reparação ou conciliação. O acordo cumprido e homologado pelo juiz afasta a necessidade da intervenção penal. A participação na mediação é voluntária e o seu conteúdo, confidencial.

O movimento em prol da Justiça Restaurativa consolidou-se com

---

*“A Justiça Restaurativa propõe a elaboração de um novo paradigma de Justiça criminal, mais moderno, eficiente e humano.”*

---

a *Resolução 2002/12 do Conselho Social e Econômico da ONU*, elaborada a partir de discussões sobre prevenção criminal e respeito às vítimas, e com a *Recomendação do Conselho da Europa nº R (99) 19*, que disciplinou o “uso da mediação em problemas penais”, como opção flexível, *problem-solving*, participativa e complementar ou alternativa ao sistema tradicional, enfocando-a sob a função de prevenir o crime e encorajar uma justiça menos repressiva, que deveria estar disponível em todas as jurisdições.

O governo inglês lançou documento definindo que “a Justiça Restaurativa, mais do que reparação material, pode reparar relações e a confiança que foram afetadas pelo crime”. No Brasil, a importância do tema foi destacada em editorial de “O Estado de S. Paulo”, publicado em 21 de agosto passado.

Neste curto espaço, o importante é fomentar a discussão do tema no Brasil — onde há projetos pilotos, mas ainda de alcance tímido — e denunciar o engodo dos discursos de “lei e ordem”, que resultam em medidas inócuas para atender às necessidades de controle do crime na sociedade contemporânea. Necessidades que não podem ser

atendidas no espaço fechado, arcaico e hostil da Justiça Penal, impondo a abertura de novos espaços, o estabelecimento de uma linguagem compartilhada, de arenas públicas de diálogo e produção de consenso, ao reverso do clima adversarial e excludente proporcionado pelo processo penal.

## Acesso

As diversas tensões sociais que crescem nos grandes centros urbanos são agravadas no âmbito do processo penal, surgindo a Justiça Restaurativa como “espaço-outro”, mais informal, mais acessível e inclusivo. Por fim, é preciso evitar que a Justiça Restaurativa seja apresentada como panacéia. Mas o debate que promove será útil para desnudar equívocos que bloqueiam a melhor compreensão do problema (crime), pois sua utilização desmistifica paralogismos que sustentam a manutenção do modelo vigente, a despeito de sua ineficiência, possibilitando, finalmente, perceber que:

- A ação dos tribunais não determina o aumento ou decréscimo da criminalidade;
- O controle do crime não é só um problema de polícia nem só uma questão de aplicação da norma violada;
- A falta de punição (impunidade) não é o maior estímulo às condutas criminosas.

## EXPERIÊNCIA

O funcionamento satisfatório da Justiça Restaurativa em outros países já permite algumas conclusões:

- Comunidades envolvidas com os programas de Justiça Restaurativa sentem-se menos inseguras.
- Sua utilização não aumenta a reincidência e em determinados contextos contribui para estabilizá-la ou reduzi-la;
- A participação de vítimas e ofensores na mediação penal aumentou o grau de satisfação de ambos em relação ao sistema de justiça;
- Vítimas que participaram de mediação penal têm menos medo de sofrer nova ofensa do mesmo ofensor.



\* Advogado criminalista, Doutor e Mestre em Direito Penal pela USP, autor do livro *Justiça Restaurativa e Mediação Penal* e sócio do Escritório Ruiz & Kauffmann Advogados Associados. E-mail: leonardo@rfk.com.br